



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 241/2022

Data: 08 de junho de 2022

Ementa: solicita que o Executivo Municipal adote medidas que permitam a ampliação do valor de cobrança em Cartório de créditos da Municipalidade para com municípios e empresas, a serem cobrados de forma extrajudicial passando dos atuais 6 VR para até 50 VR (Valor de Referência), o que possibilitará uma maior atuação por parte da Secretaria Municipal de Fazenda no recebimento de créditos municipais.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Fazenda, apresentando o pedido deste Vereador para que sejam tomadas as providências devidas, visando alterar a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 131, de 12 de novembro de 2021.

O pedido é para que seja ampliado o valor de cobrança em Cartório de créditos da Municipalidade para com municípios e empresas, a serem pleiteados inicialmente de forma administrativa, passando dos atuais 6 VR para até 50 VR (Valor de Referência), o que possibilitará uma maior atuação por parte da Secretaria Municipal de Fazenda no recebimento de créditos municipais extrajudiciais, além de diminuir os custos aos municípios em relação a consequente cobrança judicial.

O atual valor de 6 VR limita a atuação do setor de cobrança administrativa, que já demonstrou na prática ser muito eficiente. Somente entre os meses de março a maio de 2022, foram cobrados R\$ 547.708,00, sendo R\$ 85.440,00 pago (administrativamente); R\$ 55.228,00 parcelado; R\$ 213.545,00 enviado para Cartório; R\$ 15.220,00 recebido em Cartório; R\$ 73.743,00 em edital; R\$ 65.309,00 enviado por AR; e, R\$ 39.223,00 em trâmite de cobrança.

Caso a Municipalidade atenda o presente pleito, ampliando de 6 para até 50 VR, a Secretaria da Fazenda poderá atuar na cobrança extrajudicial de um valor que atualmente soma cerca de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), pois este é o total do valor em aberto, considerando o limite de 50 VR.

Por outro lado, é preciso mencionar ainda que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão 284/2021 - Tribunal Pleno, e considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; ao art. 3º da Lei Federal nº 5.172/1966; e ao art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/1997, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s), com fundamento no art. 267-A, § 2º,



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, contados a partir da data de publicação do acórdão do processo de homologação das recomendações, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento dos tributos municipais, ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal e à mitigação do risco de ocorrência de vícios que resultem na extinção de processos de execução fiscal:

- Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento de cobrança extrajudicial dos créditos tributários que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que as iniciativas de cobrança extrajudicial ocorram ao menos até o fim do exercício seguinte ao não pagamento do tributo.

Ou seja, o Tribunal de Contas recomenda e incentiva a adoção de medidas que permitam uma maior objetividade na cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários, ficando a critério do próprio Município definir até qual valor pode ser cobrado, inicialmente, via administrativa, de créditos oriundos de IPTU, coleta de lixo, alvará, ISSQN, hora máquina, taxas, entre outros. E o pedido ora apresentado é justamente para que o valor seja ampliado dos atuais 6 VR para até 50 VR – Valor de Referência.

Por fim, mas não menos importante, é preciso ainda mencionar que a ampliação ora pleiteada não trará prejuízos a Procuradoria Jurídica, já que em caso de não ser eficaz a cobrança administrativa, referidos créditos são encaminhados ao setor jurídico, para ajuizamento e cobrança judicial.

Desta forma, e considerando a justificativa acima apresentada, este Vereador fica no aguardo da aprovação deste importante Requerimento por parte do Plenário desta Casa de Leis, permitindo assim o imediato envio ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Fazenda, para a adoção das medidas devidas.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 08 de junho de 2022.


DIONIR LUIZ BRIESCH
(SARGENTO DIONIR)
Vereador